



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

REQUERIMENTO N° , DE 2019
(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Apresentação: 22/08/2019 11:10

INC n.1243/2019

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo a realização de estudos acerca dos impactos da Emenda Constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

A Comissão de Educação, em reunião do dia 14 de agosto de 2019, aprovou o requerimento nº 207, de 2019, de autoria do Deputado Glauber Braga.

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a realização de estudos acerca dos impactos da Emenda Constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Deputado Pedro Cunha Lima
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

INDICAÇÃO N° , DE 2019

(COMISSÃO DE EDUCAÇÃO)

Sugere ao Ministério da Educação a realização de estudos acerca dos impactos da Emenda constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos na Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

O Vimos, por meio desta Indicação, propor a seguinte ação ao Ministério da Educação:

Realizar estudos acerca dos impactos (tanto os já mesuráveis quanto os previsíveis) da Emenda Constitucional 95/2016 para o cumprimento dos objetivos de política educacional estabelecidos nos artigos 6º e no Capítulo III, Seção I, da Constituição Federal, bem como na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE.

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Educação – PNE (2014-2024) acaba de completar cinco anos, chegando à metade de sua vigência sem que tenhamos muito a comemorar – o que é lamentável. De suas vinte metas, apenas 4 (quatro) foram parcialmente cumpridas, e as outras 16 estão bem longe disso. Ao longo de sua existência, sucessivas decisões políticas e econômicas foram relegando a segundo plano esse comando legal de importância inofismável. Dentre elas, destaca-se – e trata-se de um destaque puramente negativo – a Emenda Constitucional 95, de 2016, que congela gastos públicos em políticas sociais por nada mais, nada menos que duas décadas. Essa medida gerou inúmeras reações, no Brasil e no exterior. Destaque-se manifestação do Relator especial da ONU para Extrema Pobreza e Direitos Humanos, Sr. Phillip Alson (endossado



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Educação

pela Relatora Especial para o Direito Humano à Educação, Sra. Koumbou Boly Barry), para quem essa medida radical “[...] evidentemente viola as obrigações do Brasil de acordo com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que o país ratificou em 1992, que veda a adoção de ‘medidas deliberadamente regressivas’ a não ser que não exista nenhuma outra alternativa e que uma profunda consideração seja dada de modo a garantir que as medidas adotadas sejam necessárias e proporcionais”, e ainda: “É completamente inapropriado congelar somente o gasto social e atar as mãos de todos os próximos governos por outras duas décadas. Se essa emenda for adotada, colocará o Brasil em uma categoria única em matéria de retrocesso social.”¹

Em face disso, faz-se mister que o Ministério da Educação, por meio de suas secretarias e de autarquias como o Instituto Nacional de Estudos Educacionais Anísio Teixeira – INEP, órgão de fundamental importância para a formulação de políticas educacionais no Brasil, realize estudos aprofundados sobre os impactos – no curto, médio e longo prazos – da Emenda Constitucional 95/2016 sobre essas políticas e, portanto, sobre o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PNE e na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2019.

Deputado **Pedro Cunha Lima**
Presidente

¹ Vide: <http://campanha.org.br/direitos-humanos/relatores-da-onu-fazem-apelo-as-autoridades-brasileiras-contra-pec-55/> (acesso em 28/06/2019)